



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 08/2021/PRES/CGJCE

Define data para a investidura dos candidatos **Rosangelica Castelo Branco Campos Noronha** e **Thomaz de Oliveira Pinheiro** que tiveram deferimento da outorga comunicada nos autos de nºs 8506764-29.2021.8.06.0000 e 8507284-86.2021.8.06.0000, após aprovação no concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O **DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no impedimento da Presidente do Tribunal de Justiça e o **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO as escolhas materializadas na audiência pública realizada nos dias 11, 12, 13 e 14 de janeiro de 2021, conforme Ata publicada no Diário da Justiça do dia 19 de janeiro de 2021, e a perda de qualificação de *sub judice* dos candidatos, conforme se extrai dos autos dos processos nºs 8506764-29.2021.8.06.0000 e 8507284-86.2021.8.06.0000;

CONSIDERANDO que o Ato de Outorga de Delegação nº 02/2021 da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de maio de 2021, concedeu a outorga de delegação de serviços notariais e registrais, em caráter privado e por delegação do Poder Público, a candidatos que perderam a qualificação *sub judice*;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça é a autoridade competente para realizar a investidura na delegação dos serviços notariais e registrais, nos termos do art. 6º, do Provimento Conjunto nº 36/2019/PRES/CGJCE, de 07 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a concessão de outorga de delegação no serviço de notas e de registros, em conformidade com a Resolução nº 81 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a investidura na delegação dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de outorga, de acordo com as previsões do art. 6º, do Provimento Conjunto nº 36/2019/PRES/CGJCE, de 07 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 881/2021, de 31 de maio de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça, que prorroga a suspensão das atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário cearense, isto em decorrência do recrudescimento da pandemia relacionada com a COVID-19, e dá outras providências.

RESOLVEM:

Art. 1º A investidura na delegação das serventias extrajudiciais para os candidatos Rosangelica Castelo Branco Campos Noronha, na serventia do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Assaré/Ce, e Thomaz de Oliveira Pinheiro, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ipaumirim/Ce, dar-se-á em solenidade pública coletiva, de forma remota, por videoconferência, no dia 09 de junho de 2021, iniciando às 16 h.

Art. 2º Os Termos de Investidura serão enviados até o dia 07 de junho de 2021, para os candidatos, em arquivo no formato *pdf*, em seus endereços de e-mails apresentados conjuntamente com os Pedidos de Investiduras, devendo ser devolvidos devidamente assinados por certificado digital até às 14h do dia 08 de junho de 2021, para o *e-mail*: cgj.extrajudicial@tjce.jus.br.

Art. 3º O link do serviço de videoconferência, para que seja realizado o acesso à sala de audiência pública, será enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça no dia 08 de junho de 2021, após às 14h.

Art. 4º Os candidatos deverão providenciar, previamente, o *download* do programa do serviço de videoconferência, bem como a configuração necessária para que seu nome completo ou, pelo menos, o prenome e o último sobrenome acompanhado de agnome, se houver, fique registrado e assim possa figurar sua identificação na imagem transmitida pelo aplicativo a ser utilizado, evitando-se registro de cognomes (apelidos/alcunhas), de modo que no dia e hora indicados, conforme estabelecido no art. 1º desta portaria, mediante o link eletrônico referido no art. 3º, possa acessar à audiência através da plataforma eletrônica, pessoalmente.

Art. 5º O não comparecimento do candidato, confirmado pelo não registro na respectiva ata de audiência pública virtual, bem como seu acesso de forma intempestiva, será considerado como desistência do seu pedido de investidura, não se admitindo pedido de prorrogação, independentemente de assinatura prévia do candidato no Termo de Investidura enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º Em caso de problemas técnicos no acesso remoto à audiência pública, decorrentes da conexão de internet estabelecida pelo candidato, deverá este comunicar o fato, em até uma hora a contar do horário previsto para o início da audiência, de forma justificada, em mensagem eletrônica dirigida à Corregedoria Geral da Justiça, pelo endereço eletrônico cgj.extrajudicial@tjce.jus.br que, deferindo o pedido, o Exmo. Corregedor-Geral da Justiça, determinará novo horário para acesso do candidato na audiência pública virtual.

Art. 7º Em caso de problemas técnicos ocorridos durante a audiência pública de investidura, decorrentes da conexão de internet estabelecida pelo candidato, este deverá restabelecer a conexão no prazo que lhe resta para realizar o juramento e não sendo possível deverá proceder nos mesmos termos previstos no item anterior.

Art. 8º Em caso de problemas técnicos que inviabilizem o acesso geral ao serviço de videoconferência, que impeçam ou interrompam o acesso ao juramento do candidato, aguardar-se-á por até 30 (trinta) minutos para o restabelecimento seguro da conexão ao serviço, após o que, persistindo os problemas técnicos, deverá ser implementada a migração da audiência pública para outra plataforma de videoconferência disponível e escolhida pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme a natureza do problema identificado, devendo ser procedidas as devidas comunicações aos candidatos ou mandatários, por correio eletrônico e/ou mensagem pelo aplicativo *WhatsApp*.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Fortaleza-CE, 04 de junho de 2021.

DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no impedimento da Presidente.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA